



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE PARA TRANSPORTE DE CARGA (CAMINHÃO LEVE), doravante denominado apenas veículo, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

2. A aquisição dos veículo será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

1. A presente contratação é motivada pela necessidade de renovação gradual da frota de veículos do TRE/MS, conforme consta dos processos 0011004-92.2016.6.12.8000 e 0000042-44.2015.6.12.8000, e objetiva a adequação da frota ao transporte de um maior volume de carga, concomitante à futura substituição de veículo oficial Ford F-4000, que conta com 13 (treze) anos de uso.

2. O veículo de carga a ser adquirido objetiva viabilizar o transporte de materiais, equipamentos e outros itens entre unidades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em volume e/ou peso superior aos admitidos nos demais veículos componentes da frota (van, camioneta, etc.).

CAPÍTULO III - DO VEÍCULO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO MÁXIMO

1. A descrição do veículo a ser adquirido, respectiva quantidade e preço máximo admitidos pelo TRE/MS, estão indicados abaixo.

Item	Descrição do veículo
1	<p>Veículo automotor terrestre para transporte de cargas, caminhão leve, com as seguintes características mínimas:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Categoria chassi/cabina2) veículo novo (0 km)3) ano de fabricação: 2019 ou superior4) Motor a diesel, com sistema de injeção eletrônica de combustível5) Potência líquida máxima de, no mínimo, 145cv6) Transmissão mecânica de 5 ou 6 marchas sincronizadas à frente e 1 à ré7) Freios dianteiros e traseiros a disco ou a tambor8) Direção hidráulica9) Ar condicionado da cabina do motorista10) Rodado traseiro simples (duplo)

11) Capacidade de carga de no mínimo 4.400 kg (quatro mil e quatrocentos quilogramas), inclusos os implementos a serem fornecidos (carroceria, baú, e plataforma elevatória)

12) As empresas participantes devem informar o peso total dos implementos listados acima (carroceria, baú, e plataforma elevatória), de modo que o TREMS possa saber com exatidão a capacidade de carga útil (líquida) do veículo

13) O veículo deverá ser entregue com plataforma elevatória de cargas veiculares instalada, com as seguintes especificações:

13.1) Capacidade máxima de carga de 600 kg (seiscentos quilogramas), ou superior;

13.2) Instalação na traseira do caminhão;

13.3) Mesa confeccionada em aço ou alumínio, com piso antiderrapante;

13.4) Largura da mesa mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e máxima compatível com a largura da carroçaria (baú);

13.5) Comprimento da mesa de, no mínimo, 1,40m (um metro e quarenta centímetros) e de, no máximo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros);

13.6) Roletes de nylon, ou material similar, na parte inferior da plataforma, de modo a evitar o atrito da plataforma com o solo

13.7) Mesa com inclinação ao solo

13.8) Altura de elevação compatível com a altura do piso da carroçaria (baú), garantindo adequado alinhamento de nível entre o piso da mesa da plataforma e o piso da carroçaria;

13.9) Acionamento elétrico-hidráulico;

13.10) Comando da plataforma por botoeira ou alavanca;

13.11) Deve possibilitar a operação / movimentação da plataforma para carga em docas;

13.12) Sistema de para-choque incorporado ao conjunto, em conformidade com resolução (ões) Contran;

13.13) A plataforma elevatória deverá ser instalada no veículo observando todas as normas técnicas aplicáveis, de forma a garantir seu perfeito funcionamento e a segurança dos usuários e dos bens movimentados;

13.14) Deverão ser entregues ao Tribunal os documentos técnicos relacionados à plataforma elevatória, tais como: manual, cronograma de manutenção, termo de garantia, etc.

14) Apoios de cabeça nos assentos do motorista e passageiros

15) Espaço mínimo na cabina para motorista e dois (2) passageiros

16) Cintos-de-segurança dianteiros laterais de 3 pontos retráteis

17) Cinto-de-segurança dianteiro central subabdominal ou de 3 pontos

18) Revestimento dos bancos em tecido

19) Limpador/lavador do pára-brisa (vidro dianteiro) com temporizador / intermitência

20) Retrovisores externos – lados direito e esquerdo

21) Painel de instrumentos com velocímetro, hodômetro total e parcial, indicador do nível de combustível e temperatura do motor, conta-giros, luzes de alerta para pressão do óleo do motor, ignição/bateria, freio de estacionamento, indicadores de direção/luzes de alerta, nível de combustível baixo

- 22) Alarme
- 23) Travas elétricas das portas
- 24) Acionamento elétrico dos vidros
- 25) sistema de som - rádio (original de fábrica ou instalado pela concessionária)
- 26) Estepe com roda e pneu
- 27) Extintor de incêndio
- 28) Triângulo de advertência
- 29) película de proteção solar (insulfilm) nos vidros, em conformidade com os limites fixados na legislação
- 30) aplicação de grafismo (adesivo) nas portas dianteiras para identificação do veículo, conforme padrão adotado pelo TRE/MS (vide cláusula 6 abaixo)
- 31) Demais itens exigidos pela legislação brasileira
- 32) cabina na cor branca
- 33) Garantia do fabricante mínima de 1 (um) ano
- 34) concessionária e/ou rede autorizada em Campo Grande/MS
- 35) o veículo deverá ser entregue devidamente registrado e licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS (O Certificado de Registro do Veículo deverá ser emitido em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e a placa deve ser da cor correspondente a veículo oficial e conter a tarjeta de identificação com a inscrição "BRASIL", por se tratar de veículo pertencente à União Federal).
- 36) O veículo deverá ser entregue com carroçaria com as seguintes especificações:
 - 36.1) Furgão carga seca (tipo baú)
 - 36.2) Medidas mínimas: 4.200 X 2.200 X 2.150mm (comprimento x largura x altura) – será admitida a cotação de carroçaria com tamanho superior, para adequação às características do modelo de veículo ofertado, devendo, preferencialmente, ser respeitadas as normas para circulação do veículo em área urbana)
 - 36.3) Estrutura: Longarinas: Aço SAE 1020 perfil “C”
 - 36.4) Travessas: Aço SAE 1020 Perfil “C”, com mãos francesas ligando as longarinas através de solda sistema Mig
 - 36.5) Caixa de carga:
 - 36.5.1) laterais e frente: Duralumínio corrugado, rebitado sobre quadro Aço SAE 1020 (ou com montagem por meio de adesão estrutural)
 - 36.5.2) quadro traseiro: Aço SAE 1020 perfil caixa, super-reforçado, com flexibilidade para absorção de torções
 - 36.5.3) porta traseira: Duralumínio corrugado, rebitado sobre quadro perfil Aço SAE 1020 (ou com montagem por meio de adesão estrutural), borrachas de vedação, dobradiças reforçadas de aço, tranca externa com alavanca de pressão e trincos para cadeados, com duas folhas com abertura total do quadro traseiro
 - 36.5.4) porta lateral: de folha simples, assentada sobre quadro de aço, nas mesmas características da porta traseira
 - 36.5.5) assoalho: em chapa de aço

36.5.6) teto: chapa inteiriça Fiber Glass, com isolamento em isopor de 50mm de espessura e revestido com 'eucadur'/'duratex'

36.5.7) revestimento interno: sarrafos/perfis metálicos

36.5.8) calafetação: nas junções das chapas com selante poliuretânico

36.5.9) iluminação e instalação elétrica interna e externa completa, segundo normas do CONTRAN

36.5.10) pintura: base – Cromato de zinco ou similar / acabamento – esmalte sintético extra-rápido ou similar

36.5.11) Carroçaria com pára-choque traseiro e faixas refletivas, conforme resolução (ões) Contran

36.5.12) Carroçaria com protetores laterais conforme resolução 323/09 Contran

Marcas/modelos de referência: Agrale A7500, Iveco Daily Chassi 70C17, Mercedes-Benz Acello 815, Volkswagen Delivery 9.170.

Unidade	Qtde	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
Unidade	1	R\$ 198.979,50	R\$ 198.979,50

1.1. Em caso de divergência entre a descrição do veículo indicada no SIASG/COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2. As especificações indicadas acima compreendem o conjunto mínimo de características desejado para os veículos e foram estabelecidas para fins de avaliação e julgamento das propostas das empresas licitantes.

2.1.A licitante deverá encaminhar junto à sua proposta: catálogos, prospectos, folderes e outros documentos disponibilizados pelo fabricante do veículo, onde possam ser verificadas as características gerais do veículo ofertado.

3. A empresa licitante poderá, a seu critério, ofertar veículo com características superiores às exigidas, desde que não haja a descaracterização do objeto e respeitado o preço máximo admitido.

4. A indicação de veículos de referência feita na descrição do item é apenas orientativa, correspondendo àqueles que serviram de base para a coleta das características/especificações dos veículos a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

4.1. A empresa licitante poderá ofertar veículo similar ao de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes.

4.2. Uma vez que os fabricantes podem alterar as características de seus veículos a qualquer tempo e sem prévio aviso, é de responsabilidade da empresa licitante, que pretenda cotar veículo indicado como referência, a certificação de que o veículo cotado mantém-se de acordo com as especificações exigidas.

4.3. Em virtude do exposto na primeira parte da cláusula 4.2 acima, a cotação pela empresa licitante de veículo indicado como referência não condiciona o TRE/MS à classificação da proposta e/ou à aceitação do veículo quando de sua entrega.

5. Para fixação do preço máximo do item, em vista de se ter verificado variação de preço dos modelos disponíveis no mercado, e, também, em vista da inviabilidade da fixação de preço máximo por marca/modelo, foi utilizado o valor médio obtido no levantamento de preços realizado.

5.1. Assim, de modo a evitar a aquisição de veículo com sobrepreço, por ocasião da avaliação dos preços cotados pelas empresas licitantes, o Pregoeiro verificará a compatibilidade desses preços não somente com o preço máximo fixado pelo TRE/MS, como com os preços praticados no mercado de acordo com cada marca/modelo/versão ofertado, considerando-se, inclusive, as eventuais ocorrências que possam ter influência sobre os preços (ofertas vigentes, redução de impostos, etc.).

6. O veículo deverá ser entregue com grafismo de identificação do TRE/MS, afixado nas portas laterais dianteiras, composto de adesivos em recorte eletrônico, com letras pretas, no padrão de fonte Arial Black, com dimensões de acordo com o tamanho da porta do veículo ofertado, de modo a manter a proporcionalidade indicada nas imagens abaixo. As letras devem ser afixadas observando-se o correto alinhamento, de modo que o grafismo tenha o adequado padrão estético.





CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

1. O veículo deverá ser entregue no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral, situado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, no horário de 12h às 18h, de segunda à sexta-feira.

1.1. Mediante solicitação da contratada, e a critério do TRE/MS, a entrega do veículo poderá ser efetuada na sede da contratada, ou de sua concessionária, localizada em Campo Grande.

2. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

6. O recebimento do veículo será realizado pela Seção de Transporte do TRE/MS, e se dará em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir.

7. O recebimento provisório será efetuado na ocasião da entrega do veículo ao TRE/MS, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) correspondência de marca e modelo do veículo com os indicados na proposta da fornecedora;
- b) condições gerais do veículo (lataria, funcionamento do motor (partida), grafismo, emplacamento, etc.);
- c) entrega do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TRE/MS), descrição do veículo entregue, quantidade, preços unitário e total;
- d) entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV; e
- e) entrega da documentação obrigatória relativa ao veículo (manual, certificado de garantia, etc.).

7.1. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

7.2. Caso se constate alguma inconformidade, que seja sanável, o registro do recebimento provisório deverá ser feito com a pertinente ressalva.

7.3. Em caso de ser constatada inconformidade que não seja sanável (ex.: entrega de veículo incompatível com o adquirido), será procedida a recusa de recebimento provisório.

7.4. Na hipótese indicada na cláusula 7.1, a contagem do prazo de entrega será suspensa e a data do recebimento provisório será considerada como termo final para fins de aferição do cumprimento do prazo de entrega pela empresa fornecedora, salvo o disposto na cláusula 9.1.

7.5. Nas hipóteses das cláusulas 7.2 e 7.3, terá prosseguimento a contagem do prazo de entrega.

7.6. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento provisório ou definitivo do veículo.

8. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca, modelo e versão do veículo com os indicados na proposta da fornecedora;

b) atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência e às constantes da proposta da empresa fornecedora (quando superiores àquelas);

c) realização de testes de funcionamento dos sistemas do veículo (alarme, rádio, vidros elétricos, travas elétricas, ar condicionado, etc.);

d) conformidade do documento fiscal apresentado; e,

e) conformidade do CRV e do CRLV entregues.

8.1. Constatado que o veículo entregue atende ao exigido, será registrado o recebimento definitivo mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

9. Verificada alguma falha no fornecimento, seja por ocasião do recebimento provisório ou do definitivo, será feito o registro formal e comunicado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção.

9.1. Na ocorrência do disposto na cláusula 9, terá continuidade a contagem do prazo de entrega, a partir da data em que a empresa fornecedora for comunicada.

10. No caso de não haver disponibilidade para entrega do veículo de acordo com o modelo e a versão cotados em proposta, a empresa contratada poderá efetuar a entrega de modelo e/ou versão diferente, desde que comprovada a equivalência entre os mesmos.

10.1. Ocorrendo o disposto acima, a contratada deverá encaminhar solicitação formal ao TRE, expondo o motivo da indisponibilidade do veículo ofertado em proposto e o modelo e/ou a versão que o substituirá.

10.2. É de responsabilidade da empresa fornecedora a comprovação de que o modelo e/ou versão substituto é equivalente ao ofertado em sua proposta.

11. Reserva-se ao TRE/MS o direito de não aceitar veículo e/ou equipamento e/ou acessório cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

12. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada/substituição do veículo e/ou equipamento e/ou acessório cujas características se mostrem diversas das exigidas neste Termo de Referência.

CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação do veículo fornecido, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total.

2. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente registrada em nome da pessoa jurídica vencedora do certame licitatório, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal.

2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o Recebimento Definitivo e mediante a comprovação da existência de conta bancária válida e ativa em nome da empresa, além da regularidade fiscal

(INSS/FGTS) e trabalhista.

3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

4. Em caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i = \text{taxa percentual anual do valor de } 6\%, I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias.

3. Será aplicada **MULTA**:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, por dia de atraso no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 dias, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, por falha ou defeito no fornecimento dos materiais não solucionado, após devida notificação pela fiscalização;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, caso não queira receber nota de empenho, assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, caso a entrega dos produtos esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;

e) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, no caso de desatendimento de demais cláusulas do Termo de Referência, ou de ordens da fiscalização;

f) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) para pagamento;

g) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, se a fornecedora negar-se a fornecer os materiais solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pelo

Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste Termo de Referência, levar o TRE/MS ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

3.1. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, além dos danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, ½ ou 1/3.

3.2. As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.3. Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições da contratação, até a finalização procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à contratada o correspondente o valor caso não subsistam razões para a aplicação de multa.

3.4. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

3.5. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à CONTRATADA.

3.6. Se o crédito não for suficiente para cobrir o valor total da multa, o valor será descontado da garantia contratual, se houver.

3.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

3.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa, se a Contratada:

- a) for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- d) não mantiver a proposta
- e) faltar ou fraudar na execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo ou
- g) cometer fraude fiscal.

5. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de contratar com a União, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do TRE/MS.

6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS

1. Requisitar o fornecimento de veículo , na forma prevista neste Termo de Referência.
2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento.
4. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
5. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
6. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES)

1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência.
2. Manter, durante todo o prazo de vigência do registro de preços e/ou de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento de veículo, na forma disposta neste Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por ÉRIKA MURACKAMI DUARTE DA ROSA, Técnico Judiciário, em 09/08/2019, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0699414** e o código CRC **E201CF34**.